



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/2014

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
008/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 115 da Lei Complementar 008/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 – [...]

I – [...]

II – Por via Extrajudicial – Quando processada por meio de protesto de título.

III – Por Via Judicial – Quando processada pelo órgão jurídico.

§ 1º [...]

§ 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM levar a protesto os seguintes títulos:

a) Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Guarapari, das autarquias e das fundações públicas municipais, independente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

b) A sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município, autarquias e de fundações públicas municipais, desde que transitadas em julgado, independente do valor do crédito.

§ 3º - Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, a PGM requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou na ausência deste, a intimação pessoal daquele ou, por edital, na hipótese de o devedor não encontrar em local incerto e não sabido para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESPÍRITO SANTO
EM: 14 MAR. 2014
PROTOCOLO
0639



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Não efetuado o pagamento na forma do § 1º deste artigo, a PGM fica autorizada a levar a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados, observado o disposto no § 5º deste artigo, informando o Juízo da implementação de tal medida.

§ 5º - Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, com a prévia inclusão na Certidão de Dívida Ativa, do montante de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios incidente sobre o valor total da dívida, observando o disposto na lei Complementar nº 36, de 22 de junho de 2012, no que se refere ao parcelamento e à destinação da verba honorária, ficando a PGM autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal e adoção das demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§ 6º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a PGM fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, ou, sendo o

caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 7º - A cada título executivo judicial condenatório de quantia certa, levado a protesto pela PGM, será acrescido pelo Tabelionato de Protesto de Título e Documentos o valor de 10% (dez por cento) de honorário advocatícios incidente sobre o valor da causa que, acrescido ao valor dos honorários advocatícios já fixado em sentença, deve ser limitado ao montante total de 20% (vinte por cento) do valor da causa, observado o disposto na Lei Complementar nº 36, de 22 de junho de 2012, no que se refere ao parcelamento e à destinação dessa verba.

§ 8º - Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito devedor, inclusive dos honorários advocatícios e dos emolumentos cartorários, a PGM requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 9º - Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a PGM fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município, às autarquias e às fundações municipais, bem como os honorários advocatícios.

§ 10 - Antes da cobrança judicial, a autoridade administrativa competente poderá, mediante termo de confissão de dívida, autorizar o parcelamento do crédito tributário, sendo as parcelas atualizadas monetariamente nos prazos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI
EM: 14 MAR 2015
PROTOCOLO
Nº 0639



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

fixados para os respectivos vencimentos, pagando-se a primeira no ato da confissão do débito.

§ 11- O não recolhimento de qualquer parcela no prazo fixado para o pagamento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, devendo ser encaminhado o crédito fiscal à PGM para aforamento da execução fiscal.

§ 12 – Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para cobrança judicial, cessará a competência do órgão administrativo fazendário para agir ou decidir sobre ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado de sua cobrança e pelas autoridades judiciais.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 008/2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Guarapari/ES, 11 de março de 2014


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 015/2013
Autoria do PLC nº. 015/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 05.328/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	14 MAR. 2014
PROTOCOLO	
Nº	0639